ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3957 ***, DE*** 17 ***DE*** MAIO ***DE*** 2011 .

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapeí, Areias, Bananal, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CERCANIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Resende, Barra Mansa, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Bocaina de Minas, Itamonte, Itanhandú, Passa Quatro, Passa Vinte, Arapeí, Areias, Bananal, Queluz e São José do Barreiro, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável - CERCANIAS.

§ 1° - O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo após a sua ratificação por pelo menos três dos municípios que o subscreveram converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CERCANIAS.

§ 2° - As alterações no Contrato do Consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° - O CERCANIAS tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

I – gestão associada de serviços públicos;

II – promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiências bem sucedidas e de informações entre os Entes Consorciados;

III – realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

V – realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para a problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, no território dos Municípios consorciados;

VI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII – promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CERCANIAS.

Parágrafo único. O CERCANIAS não se limita as finalidades acima elencadas, podendo prever outras de acordo com as necessidades da implementação do presente Consórcio.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Barra Mansa nos atos constitutivos do Consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4° - Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CERCANIAS, poderão:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;

III – comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos;

Art. 5° - O CERCANIAS será constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal n° 11.107/2005 e adquirirá personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1 ° - O CERCANIAS vigorará no prazo indeterminado;

§ 2° - O CERCANIAS será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções,

§ 3° - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta lei, na forma e condições da legislação em vigência e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6° - O CERCANIAS será composto dos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Presidência;

IV – Conselho Fiscal;

V – Conselho Consultivo;

VI – Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Consórcio a criar outros órgãos através do Estatuto.

Art. 7° - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.8° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8° da Lei 11.107, de 06/04/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para sua consignação no presente exercício.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

17 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO